



PROJETO DE LEI Nº /2019

CÓPIA

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Sabrina Colela, vereadora 1º Secretária da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

§1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correção às expensas da empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água.

§2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º - Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º- A instalação do equipamento eliminador de ar deverá ser feita pela empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água ou por empresa profissional por esta autorizada.

Art. 4º- Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a concessionária do serviço público de abastecimento de água, a empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a concessionária do serviço público de abastecimento de água, efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Protocolo Nº 0044161/2019

ANTÔNIO SANTOS 30 / 05 / 2019
DLPEG CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA



Art. 5º - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela concessionária do serviço público de abastecimento de água, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Antonio Branco, 30 de Maio de 2019.


SABRINA COLELA
Sabrina Colela Prieto
1ª Secretária
Vereadora - PSC